

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

**Processo Nº ATOrd-0011366-92.2019.5.03.0056**

AUTOR ELZA MENDES DA COSTA  
 ADVOGADO GERALDO ANTONIO DIAS PINTO(OAB: 38788/MG)  
 ADVOGADO LEONARDO DE CASTRO PINTO(OAB: 130257/MG)  
 RÉU INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.  
 ADVOGADO LEONARDO FRANKLIN ALVARES LUCAS PEREIRA(OAB: 84619/MG)  
 RÉU AMERICA MEDICAL LTDA  
 ADVOGADO LEONARDO FRANKLIN ALVARES LUCAS PEREIRA(OAB: 84619/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- AMERICA MEDICAL LTDA  
 - INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17c5d87 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Verificado o trânsito em julgado da decisão(07/05/2021), **proceda a Secretaria ao registro do trânsito em julgado no sistema PJe e também início da liquidação de sentença.**

Após, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem seus cálculos de liquidação na forma do Provimento 04/2000/TRT/MG e comandos sentenciais.

**Deverão as reclamadas procederem/comprovarem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua intimação, os depósitos de FGTS do reclamante (8%), pertinente a todo o pacto laboral, sob pena de execução, autorizada a dedução dos valores já depositados.**

**Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, a contar de sua intimação, proceder à baixa da CTPS da reclamante, para constar saída em 27/11/2019, sob pena de referida baixa ser procedida pela Secretaria desta Especializada, sem prejuízo de multa a ser arbitrada, oportunamente.**

**Deverá a reclamante juntar sua CTPS nos autos, no prazo de três dias, a contar de sua intimação, oportunidade em que a reclamada será intimada para proceder à baixa retro determinada.**

CURVELO/MG, 19 de maio de 2021.

MARCELO MARQUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

**Portaria**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CURVELO (MG)

PORTARIA VT DE CURVELO nº 03, de 11 maio de 2021.

Estabelece procedimentos para a juntada de áudios e vídeos para

fazerem prova nos processos judiciais eletrônicos, bem como quanto à

tramitação de CTPS para registro e retificação determinada nas

decisões judiciais e quaisquer outros documentos.

O Excelentíssimo Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Curvelo, no

uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO a**

necessidade de medidas restritivas de contato com provas físicas

produzidas nos autos, de forma a prevenir contágio pelo

Coronavírus -

COVID-19;

Considerando que quase a totalidade dos processos desta unidade

tramitam em meio eletrônico;

Considerando que o depósito em secretaria de mídias de vídeo e áudio

trazem imenso perigo de contágio pelo Coronavírus, pois referida prova

passará pela posse de quem a deposita, de funcionários da Justiça e de

quem tem vista da prova, o mesmo ocorrendo quanto à tramitação de CTPS

para registro ou retificação decorrente de ordem judicial, bem assim

de documentos de quaisquer natureza;

Considerando que em período de onda vermelha ou roxa da Pandemia não

há servidores na Vara do Trabalho para disponibilizar meios físicos de

provas para o exercício do contraditório, o que pode causar prejuízo

ao princípio da celeridade processual, bem como óbice de análise

de  
provas por Juízes que tenham que decidir sobre estas e não  
se  
encontrem na Comarca de Curvelo;  
Considerando que há que preservar a continuidade da  
tramitação  
processual, sem entraves, permitindo às partes o exercício do  
contraditório e ampla defesa, bem como ver concretizados  
direitos  
reconhecidos em decisões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a entrega de mídias, CTPS e documentos  
de  
qualquer natureza em Secretaria do Juízo a partir da presente  
data;

Art. 2º Para apresentação de mídias a fazerem provas de alegações  
das  
partes, deverão os litigantes salvar a prova na internet, a exemplo  
do  
google drive, e postar na petição o endereço eletrônico (link) em  
que  
a referida prova poderá ser acessada;

Art. 3º A implementação do armazenamento em "nuvem"  
possibilitará  
amplo acesso aos documentos, uma vez que poderão ser  
acessados  
remotamente por desembargadores, juízes, procuradores,  
auxiliares da  
justiça e pelas partes interessadas, mediante acesso ao link  
disponibilizado no processo.

§1º A parte deverá garantir o acesso ao documento sem a  
necessidade de  
utilização de senha, bem como garantir a permanência do  
mesmo na  
plataforma de armazenamento, ressalvada o uso de senha na  
forma do  
art. 4º desta Portaria.

§2º Incumbe à parte manter a integralidade dos originais das  
mídias  
enviadas (upload) para "nuvem", podendo, a qualquer momento  
ser  
exigido sua exibição em Juízo, acaso necessário, importando a  
recusa  
ou omissão em presunção favorável à parte ex-adversa, nos  
termos do  
inciso II do art. 399 do CPC.

§3º A alteração do conteúdo dos arquivos de mídia,  
originalmente,  
enviadas (upload) para "nuvem" e cujo link de compartilhamento  
foi  
disponibilizado em Juízo na forma desta Portaria será considerado  
ato  
atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando a parte às  
penalidades  
e sanções previstas no art. 77 do CPC.

§ 4º Os arquivos armazenados em "nuvem" devem estar livres de  
de  
artefatos maliciosos, tais como vírus, spyware, trojan horses,  
worms  
etc.

Art. 4º Caso o processo corra em "Segredo de Justiça" ou se trate  
de  
arquivo de mídia cujo conteúdo pretende a parte a inserção de  
"Segredo  
de Justiça", faculta-se a parte o uso de senha de  
compartilhamento  
para se evitar acesso indevido ao conteúdo, devendo, nesse  
caso,  
juntamente o "sic" link de compartilhamento, constar a respectiva  
senha de acesso.

§1º Nas hipóteses deste artigo, o link de compartilhamento e, sendo  
o  
caso, a respectiva senha de acesso, deverá ser apresentado em  
Segredo  
de Justiça, com o pedido correspondente.

§2º Reconhecida a necessidade de inserção de "Segredo de  
Justiça" no  
conteúdo apresentado em Juízo, deverá a Secretaria da  
Vara  
disponibilizar o acesso ao link de compartilhamento e, sendo o  
caso, à  
respectiva senha de acesso, às partes e/ou às partes e  
procuradores,  
conforme determinado na decisão correspondente.

§3º Não reconhecida a necessidade de inserção de "Segredo de  
Justiça"  
no conteúdo apresentado em juízo, deverá a Secretaria da Vara  
proceder  
à retirada do "Segredo de Justiça" da petição apresentada pela  
parte,  
conforme determinado na decisão correspondente.

§ 4º Aplica-se às hipóteses de Segredo de Justiça, no que couber,

as

demais disposições desta Portaria.

Art. 5º A secretaria da Vara deverá verificar o cumprimento das determinações acima quando da manifestação das partes no processo.

§ 1º A critério do Magistrado, poderá ser concedido prazo de até 02

(dois) dias à parte para adequação dos documentos juntados através de

mídias ao disposto na presente Portaria (Analogia ao disposto no art.

15, caput, da Resolução 185/17, alterada pela Resolução n. 249/19,

ambas do CSJT).

§ 2º Tratando-se de jus postulandi, poderá o Magistrado determinar que

a própria secretaria anexe os arquivos no formato definido nesta Portaria, ou que atue junto à parte como facilitador do procedimento

a

ser adotado.

Art. 6º Para as decisões judiciais em que há determinação de depósito

da CTPS em juízo, dever-se-á intimar a parte para entrega direta do

documento a quem tem a obrigação de realizar o registro/retificação,

adotando-se o mesmo procedimento para documentos de quaisquer

natureza, devendo a parte comunicar ao juízo a data de entrega e

devolução da CTPS e dos documentos em petição formalizada no processo.

Art 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando

revogadas as disposições em contrário.

Curvelo (MG), 11 de maio de 2021.

MARCELO MARQUES

Juiz do Trabalho

TRT da 3ª REGIÃO

VANDA LÚCIA HORTA MOREIRA

Juíza do Trabalho

TRT da 3ª REGIÃO

**Vara do Trabalho de Diamantina**  
**Notificação**

**Processo Nº ATSum-0010005-79.2021.5.03.0085**

AUTOR	MARTINS CLEBER RIBEIRO PINTO
ADVOGADO	DANILO APARECIDO DE JESUS SILVA(OAB: 164432/MG)
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA RABELO LEAO SIMOES(OAB: 164939/MG)
RÉU	RICARDO JOSE AGUIAR
ADVOGADO	JOSE AGOSTINHO ROCHA(OAB: 75547/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- MARTINS CLEBER RIBEIRO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MARTINS CLEBER RIBEIRO PINTO

Fica V. Sa. intimado(a) para: exarar manifestação expressa a cerca da proposta de acordo formulada pelo reclamado em audiência (ata de Id 48fee2a), no prazo de 05 dias, valendo a inércia como anuência.

DIAMANTINA/MG, 18 de maio de 2021.

RENATA LEAO DE CARVALHO ROCHA

Assessor

**Processo Nº HTE-0010181-58.2021.5.03.0085**

REQUERENTES	DANILO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	LUAN CRISTIANISMO DE AZEVEDO(OAB: 183409/MG)
REQUERENTES	LUANA MIRANDA BERSAN 41872384846
ADVOGADO	TIAGO CRUZ CAMARINHA(OAB: 161633/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- LUANA MIRANDA BERSAN 41872384846

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

LUANA MIRANDA BERSAN

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para comparecer à **audiência POR VIDEOCONFERÊNCIA** para tentativa extraordinária de